

PROCESSO 81/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –
CISAMA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.561.093/0001-98, com sede administrativa na Praça João Ribeiro, 01 - Centro, São Joaquim/SC, com recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº. 19.620.562/0001-66 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Xavier, Prefeito de Otacílio Costa, celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 4100/2012, de 19/12/2012.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de São Joaquim ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa (apoio administrativo, apoio a gestão de projetos), Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Pública, Controle Populacional de Cães e gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 93.797,34 (noventa e três mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), dividido em doze



parcelas mensais, no valor de R\$ 7.816,44 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês.

Cláusula quinta – O pagamento será debitado automático em conta conforme o valor estipulado na Cláusula Quarta deste contrato. O pagamento será realizado no dia 10 de cada mês subsequente. Será debitado **R\$15.906,76** (quinze mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), da agência **0.656-4, conta corrente nº 020.287-8, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** dividido em doze parcelas iguais de **R\$ 1.325,56**. (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos, e **R\$ 77.890,58** (setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) da agência 0.656-4, conta corrente nº 001.810-4, **da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM** dividido em doze parcelas iguais de **R\$ 6.490,88** (seis mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), cada uma a serem pagas até o dia 10 de cada mês para crédito do CISAMA – Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

Parágrafo Único - O início do pagamento retroage ao mês de janeiro de 2020.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 4.654/2019 de 19/12/2019 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	Agricultura		Educação	
	ano	mês	ano	mês
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	55.439,33	4.619,94	7.900,99	658,42
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	22.038,39	1.836,53	8.005,77	667,17
4.4.90.00 – Investimentos	412,86	34,41		
Valor total por ente consorciado	77.890,58	6.490,88	15.906,76	1.325,56
Valor total do Contrato	93.797,34			

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que



possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

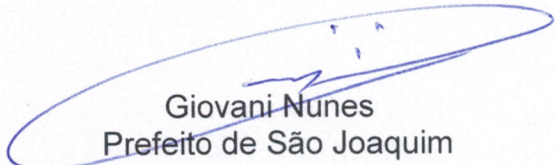
DO FORO

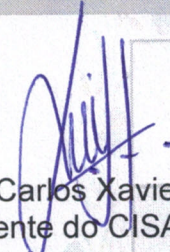
Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Lages Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Joaquim, 17 de julho de 2020.


Giovani Nunes
Prefeito de São Joaquim


Luiz Carlos Xavier
Presidente do CISAMA